

LEI Nº 543

De: 23.01.92

SÚMULA: Aprova o Loteamento Chalito, na Vila Alto São Mateus e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento Chalito, na Vila Alto São Mateus, neste Município, de propriedade do Sr. Leonardo Leite Chalito e sua mulher, nos termos da documentação exigida pela lei federal e artigo 183 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O loteamento Chalito, é composto por 22 (vinte e duas) quadras e 175 (cento e setenta e cinco) lotes, assim distribuídos: Quadra nº 01, 11 (onze) lotes; Quadra nº 02, 10 (dez) lotes; Quadra nº 03, 05 (cinco) lotes; Quadra nº 06, (quatro) lotes; quadra nº 07, 01 (um) lote; Quadra nº 10, 01 (um) lote; Quadra nº 11, 7 (sete) lotes; Quadra nº 12, 15 (quinze) lotes; Quadra nº 13, 10 (dez lotes); quadra nº 14, 13 (treze) lotes; Quadra nº 15, 17 (dezessete) lotes; Quadra nº 16, 09 (nove) lotes; Quadra nº 17, 7 (sete) lotes; Quadra nº 18, 12 (doze) lotes; Quadra nº 20, 04 (quatro) lotes; Quadra nº 21, 01 (um) lote; Quadra nº 22, 01 (um) lote.

Artigo 3º - O loteamento inicia no marco "B", divisa com o lote nº 48 da mesma Gleba e a PR – 180, alcançando o marco "C" uma distância de 103,617m, com Azimute de 357º 09'44" as margens da PR – 180. Partindo do marco "C" atinge-se o marco "D" também as margens da PR – 180 e divisa com o lote nº 54 da mesma gleba uma distancia de 125,376m, com Azimute de 356º 52'38". Partindo do marco "D" com uma distancia de 11,233 m e azimute de 47º 38' 27", alcançando o marco "PL", com distancia de 34, 539m e azimute de 29º 51' 12", atingindo-se o marco "124" deste com distância de 29,923m e azimute 30º 04'46", alcançando-se o marco "125", deste com distância de 14,232m e azimute de 36º 19' 12" alcançando-se o marco "H", deste com distância de 0,522m e Azimute de 38º 04'38", alcançando-se o marco "126", deste com distancia de 29,172m e azimute de 38º 05'37", alcançando-se o marco "T", deste com distancia de 64,955m e azimute de 45º 51'28", alcançando-se o marco "127".

OBS: Do marco “D” até o marco “I2” o Perímetro urbano confronta-se diretamente com o lote nº 54 da mesma Gleba.

Partindo-se do marco “127” com distância de 17,620m a azimute de 45° 51’ 36’’, alcançando-se o marco “P2”, deste com distância de 67,802m e azimute de 40° 46’ 56’’, alcançando-se o marco “J”, deste com distância de 41,921m e azimute de 25° 23’ 51’’, atinge-se o marco “K”, deste com distância de 121,668m e azimute de 15° 31’ 25’’, alcançando-se o marco “P3”, partindo-se deste com distancia de 54,991m e azimute de 19° 02’ 53’’, alcançando-se o marco “L”. Partindo-se do marco “L” com distância de 27,476m e azimute de 29° 39’ 39’’, alcançando-se o marco “P4”. Partindo-se do marco “P4” com distancia de 42.422m e azimute de 50° 36’ 16’’, alcançando-se o marco “M”. Partindo-se do marco “M” com distância de 88,418 m e azimute de 57° 18’ 20’’ alcançando-se o marco “N”, com distância de 9,006m e azimute de 78° 57’ 52’’, alcança-se o marco “P5”. Partindo-se do marco “P5” com distância de 43,336 m e azimute de 50° 51’ 59’’, alcança-se o marco “P6” com distância de 54,698 m e azimute de 25° 24’ 54’’, alcança-se o marco “V”.

OBS: Do marco “127” até o marco “V” a confrontação do Perímetro urbano é com lote nº 54 da mesma Gleba, separando deste por uma estrada vicinal.

Partindo-se do marco “V”, com uma distância de 136,845m e azimute de 141° 18’ 14’’, alcança-se o marco “14”. Parindo-se do marco “14”, com a distância de 455,123m e azimute de 201° 31’ 29’’, alcança-se o marco “I 11” com distância de 31,00m e azimute de 111 7 06’ 07’’, alcança-se o marco “I 12”. Partindo-se do marco “I 12” com distância de 51,466m e azimute de 201° 33’ 17’’, alcança-se o marco “I 12-A”. Partindo-se deste com distância de 41,229m e azimute de 38° 01’ 26’’, alcança-se o marco “I 12-B” e partindo-se deste com distância de 43,399m e azimute de 172° 01’ 56’’, alcança-se o marco “I 12-C”. Partindo-se do marco “I 12-C”, com distância de 48,004 e azimute de 250° 10’ 26’’, alcança-se o marco “I 12- D”. Partindo-se do marco “I 12- D”, com distância de 36,624m e azimute de 25° 15’ 34’’, alcança-se o marco “I 12-D” com distância de 36,264m e azimute de 25° 15’ 34’’, alcança-se o marco “I 12-E”. Partindo-se do marco “I 12-E”, com distância de 40,381m e azimute de 244° 52’ 34’’, alcança-se o marco “P13”. Partindo-se do marco “P13” com distância ade 43,735m e azimute de 248° 53’ 07’’, alcança-se o marco “GG”. Partindo-se do marco “GG”, com distância de 106,363m e azimute de 244° 25’ 22’’, alcança-se o marco “HH”. Partindo-se do marco “HH”, com distância de 64,300m e azimute de 240° 30’ 28’’, alcança-se o marco “P14” com distância de 57,008m e azimute de 241° 24’ 51’’, alcança-se o marco “120”. Partindo-se do marco “120” com distância de

30,654m e azimute de 240° 54' 56'', alcança-se o marco "B", que é ponto de partida fechando-se assim, o perímetro.

OBS: Do marco "V" até o marco "I 12-C", a confrontação é com o lote remanescente nº 48 da mesma Gleba.

Artigo 4º - Passa a constituir parte integrante desta lei e memoriais descritivos da Vila Alto São Mateus, escala de 1:1.000, e os respectivos desdobramentos do loteamento em imóveis autônomos, conforme mapas e memoriais em anexo.

Artigo 5º - O proprietário doa parte ao Município de Marmeleiro, as seguintes áreas que são consideradas de uso especial no loteamento, quadra nº 10 (dez), lote nº 01 (um), medindo a quantia de 6.320m e quadra nº 21 (vinte e um), lote nº 01 (um), medindo a quantia de 5.435m²

Artigo 6º - Fica doado ao Município como área de preservação as seguintes áreas: Quadras nº 15 (quinze), lote nº 06 (seis), medindo a quantia de 1.961m², quadra nº 17 (dezesete), lote nº 05 (cinco); quadra nº 18 (dezoito), lote nº 10 (dez) e quadra nº 19 (dezenove), lote nº 12 (doze), medindo 1.001,36m², 803,20m² e 173,30m², respectivamente.

Artigo 7º - O Proprietário doa ao quantia de 48,732,07m², para o fim de uso comum, que são as áreas destinadas as ruas, perfazendo o total de 10 (dez) ruas.

Artigo 8º - O loteamento em aprovação passa a ser considerado uma extensão da área urbana isolada, e é elevada a condição de Vila.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL